



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de direito privado - Sociedade de Economia Mista, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF de nº 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Diretor presidente, Sr. Sérgio Roberto Guimarães da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 743.3639 SSP/SP, inscrito com CPF nº 208.446.891-49 e, por Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Marcelo Miranda, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 566.307 SSP/MT, inscrito com CPF nº 551.323.671-00, no uso das atribuições que lhes confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente **NOTIFICANTE**;

NOTIFICADA: JOÃO PAULO FANINI DOURADINHO EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF de nº 24.613.818/0001-48, com sede na Avenida General Mello, nº 3.377, Bairro jardim Califórnia, Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78.070-300, doravante denominada simplesmente **NOTIFICADA**.

1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a **NOTIFICANTE**, por seu intermédio de sua assessoria jurídica que a esta subscreve, vêm, formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar solução amigável e menos onerosa para o deslinde do caso.

2. A **NOTIFICANTE** e a **NOTIFICADA** celebraram, em 23 de outubro de 2017, Contrato nº 034/2017, cujo o objeto é a aquisição de grama esmeralda, senão vejamos:

Clausula Primeira - Do Objeto:

1.1 O contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA PARA ATENDER A DEMANDA DA CODER- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, com fornecimento parcelado, conforme especificações e quantitativas estabelecidos no edital e seus anexos.

3. Entretanto, a **NOTIFICADA** à mingua do que estabelece a subclausula 3.2¹ e demais normas legais (lei de licitações) aplicáveis a espécie, vem reiteradamente, ou seja, no decorrer de toda a vigência contratual suspendendo o fornecimento do objeto licitado sob as mais diversificadas

¹ 3.2. Cumprir o objeto da contratação, tomando todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste contrato, adotando medidas para a entrega do objeto licitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela legislação pertinente e pela CONTRATANTE;



alegações; sendo as mais corriqueiras: a inadimplência da **NOTIFICANTE** e dificuldade na remessa do produto por falta de veículo.

4. Pois bem, neste mês que se apresenta a **NOTIFICADA** como de costume mais uma vez suspendeu o fornecimento do produto aduzindo suposto inadimplemento da **NOTIFICANTE**, no entanto, como cediço o art. 78, XV da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos², nos permite depreender o direito conferido à Administração Pública de atrasar o pagamento em até 90 dias. Ou seja, assim, no caso de não pagamento por parte da Administração Pública, **somente após 90 dias de atraso** é que o particular contratado pode demandar a rescisão do contrato administrativo ou, ainda, paralisar a execução dos serviços, após notificação prévia

5. Isto posto, emerge cristalino o direito da **NOTIFICANTE** em denunciar o descumprimento do contrato por parte da **NOTIFICADA**, por força da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e das cláusulas contratuais.

6. Nestes termos, e em atenção ao pactuado na subcláusula 3.2³, requisitamos sejam adotado medidas para a entrega do objeto licitado. A subcláusula 4.2¹ atenta a forma de entrega, mediante requisição com prazo de 3 (três) dias da solicitação.

7. Ainda objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

9. A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente, a recusa a substituição dos produtos no prazo estabelecido implicará na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria.

10. A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** representa a salvaguarda dos legítimos direitos da **NOTIFICANTE** e, caso não atendida no

² Art. 78. (...)

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

³ 3.2. cumprir o objeto da contratação, tomando todas providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste contrato, adotando medidas para a entrega do objeto licitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela legislação pertinente e pela contratante.

¹ 4.2. forma de entrega: A contratada entregará o objeto licitado diretamente na CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, em conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos, na quantidade determinada pela CODER, mediante requisição no prazo de 3(três) dias da solicitação.

N N d A



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 C.N.P.J.03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT



prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Rondonópolis/MT, 26 de junho de 2018.



SÉRGIO ROBERTO GUIMARÃES DA SILVA
Diretor Presidente



MARCELO MIRANDA
Diretor Administrativo Financeiro



FERNANDO F. S. BECKER
Assessor Jurídico